



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO

CONTRATO Nº 013/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022
PROCESSO Nº 002160/2022

TERMO DE CONTRATO FIRMADO NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, QUE ENTRE SÍ FAZEM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES E DE OUTRO LADO A EMPRESA EDUCALIBRAS TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO IDIOMA DE LIBRAS LTDA "VENCEDORA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002160/2022.

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Avenida José Tesch, 1021, Centro, Linhares - ES, devidamente inscrito no C.N.P.J sob o Nº 01.975.290/0001-51, neste ato representado por seu presidente, Sr. ROQUE CHILE DE SOUZA, portador do CPF (MF) nº 107.460.627-29 e C.I./RG nº 2025023 SSP/ES, neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro, a empresa **EDUCALIBRAS TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO IDIOMA DE LIBRAS LTDA**, estabelecida à Rua Togo, nº 3, Jardim Japão, São Paulo/SP – CEP 02124-050, devidamente inscrita no CNPJ (MF) nº 09.475.334/0001-96, representada legalmente neste ato pelo Sr. ANDREY LEMES DA CRUZ, portador(a) do CPF (MF) nº 322.808.058-71, RG Nº 30.164.264-3 SSP/SP, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, referente ao Pregão Presencial de Nº 004/2022, devidamente homologado pela Câmara Municipal de Linhares-ES, no processo Nº 002160/2022, têm entre si, justos e contratados, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei N 10.520/2002 e Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Pregão tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de Tradução e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, para atuação nas atividades da Câmara Municipal de Linhares.

1.2 - A execução dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato e às disposições da Lei Nº 8.666/93, à qual encontra-se vinculado, bem como às disposições contidas no processo de licitação referente ao Pregão Presencial Nº 004/2022, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA e dirigida à CONTRATANTE, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 Cumprir todas as exigências constantes do edital e seus anexos.

2.2 Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução do serviço, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos referentes aos salários, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora.

2.3 Atender de imediato, observados os prazos e horários fixados, todas as demandas solicitadas pela Contratante.

2.4 Chegar com antecedência de meia hora para a prestação das atividades.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO

- 2.5** Promover, às suas custas, o deslocamento dos profissionais utilizados para a execução dos serviços de tradução e interpretação de libras solicitados pela Câmara Municipal de Linhares.
- 2.6** Garantir a qualidade dos serviços, devendo prestá-los com eficiência, zelo, competência e pontualidade.
- 2.7** Não veicular, sob nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência.
- 2.8** Realizar a substituição imediata do profissional que não atenda às exigências do Termo de Referência, caso solicitado pela Contratante.
- 2.9** Apresentar nota fiscal de realização do serviço a cada mês.
- 2.10** Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 2.11** Manter durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 2.12** Comunicar, formal e imediatamente, a contratante de eventuais ocorrências anormais verificadas na entrega do serviço, no menor espaço de tempo possível.
- 2.13** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Linhares.
- 2.14** A Câmara Municipal de Linhares não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades.
- 2.15** Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.
- 2.16** Os intérpretes deverão comprovar, na assinatura do contrato, formalmente, fluência na interpretação de Libras, de forma simultânea ou consecutiva, a partir de origem falada (oral/auditiva), sinalizada (visual/espacial) ou escrita, mediante apresentação de certificado do Polibras (Exame Nacional para Certificação de Proficiência em Libras do Ministério da Educação).

2.16.1 A proficiência em Libras também poderá ser comprovada por certificado de conclusão em curso de graduação em Letras-Libras (bacharelado), reconhecido pelo MEC.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1** Informar e validar, previamente, as datas das atividades legislativas da Câmara Municipal de Linhares.
- 3.2.** Solicitar à licitante vencedora, a substituição imediata do profissional que não atenda às exigências deste Termo de Referência.
- 3.3.** Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionadas com a prestação do serviço;
- 3.4.** Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do objeto deste Termo de Referência;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO

3.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a contratada prestar fora das especificações contidas nos itens deste Termo de Referência;

3.6. Efetuar o pagamento à Contratada, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos na Ordem de Fornecimento/ ajuste e nas demais regras a ele aplicadas.

CLÁUSULA QUARTA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. A CONTRATANTE designará um representante, a ser denominado “Fiscal do Contrato”, para o acompanhamento da execução do presente Contrato, o qual tomará todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento do presente ajuste, conforme norma disciplinada no Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

4.2. O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

4.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas à Direção Geral da Câmara Municipal de Linhares, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

4.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do atendimento do termo de referência, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos pelo representante da Câmara Municipal de Linhares, em conformidade com a legislação.

4.5. O fiscal de Contrato deverá realizar a avaliação de desempenho referente ao serviço da contratada, que deverá ser anexado ao processo de requerimento de pagamento da Contratada.

4.5.1. Os serviços sobre os quais se fará a avaliação compreendem as seguintes atividades

- Efetuar comunicação entre vereador, surdos e ouvintes, por meio da Libras para a língua oral e vice-versa;
- Traduzir e interpretar, em Língua Brasileira de Sinais - Língua Portuguesa, as discussões desenvolvidas nas sessões legislativas.
- Atuar em reuniões, cursos, palestras assim como em qualquer outro evento da CML, quando solicitado;
- Atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades fim.

4.5.2. A avaliação de desempenho observará os seguintes critérios

- pontualidade e assiduidade na execução do serviço;
- qualidade do serviço prestado;
- urbanidade na relação com os prepostos da Câmara Municipal de Linhares e com os beneficiários diretos ou indiretos da prestação do serviço;
- cumprimento integral das cláusulas do Termo de Contrato;
- respeito aos princípios constitucionais, em especial moralidade, boa-fé, transparência;
- qualidade das informações prestadas à Administração relativas ao objeto do termo de adesão.

4.5.3. A avaliação de desempenho deverá conter a assinatura do fiscal do contrato e do responsável pela contratada.

4.5.4. Verificado o desempenho insatisfatório, a contratada será notificado e deverá apresentar a justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis, após a data da assinatura.

4.5.5. O fiscal do contrato deverá solicitar a diretoria de compras o modelo para realização do requerimento de pagamento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A Contratada deverá prestar o serviço em todas as sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, Audiências Públicas da Câmara Municipal de Linhares e em qualquer Evento que for solicitada.

5.2. As sessões ordinárias ocorrem às segundas, às 18 (dezoito) horas e possui duração de até 03 (três) horas, podendo ser prorrogada após decisão da maioria dos vereadores, de acordo com o previsto no artigo 90 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares (Resolução nº 001, de 2018).

5.3. As sessões extraordinárias dependem de convocação e são realizadas de forma que não interfiram nos trabalhos das sessões ordinárias, terão a mesma duração das sessões ordinária, de acordo com o previsto no artigo 89 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares (Resolução nº 001, de 2018).

5.4. O serviço deverá ser prestado por 02 (dois) intérpretes, que se revezarão a cada 20 (vinte) minutos.

5.5. Os serviços serão contratados por hora, haja vista que as atividades compreendidas no presente Termo de Referência, são realizadas por tempo estimado.

5.6. Considera-se como hora-base a hora de interpretação de Libras realizada simultânea ou consecutivamente, ao vivo ou gravada, prestada por 2 (dois) intérpretes em regime de revezamento.

5.7. O valor da hora-base deverá contemplar a cessão de uso de imagem, uma vez que a prestação do serviço será transmitida pelos meios de comunicação e redes sociais da CML.

5.8. Se o evento se estender após o horário previsto para término, os intérpretes darão continuidade à prestação do serviço até o limite de 02 (duas) horas.

5.9. No caso da sessão extraordinária, que não possui prazo de duração e dia certo para realização, a prestação do serviço deverá acontecer durante toda sua duração, devendo a Contratante comunicar à Contratada da sua realização com a antecedência possível.

5.10. A hora de término considerada para cômputo da jornada de trabalho dos profissionais será a hora em que a sessão estiver efetivamente finalizada.

5.11. A remuneração das horas fracionadas acontecerá sempre de forma fixa, em períodos mínimos de 30 (trinta) minutos, ou seja, até 30 minutos de interpretação/tradução será considerado como meia hora de serviço, e a partir de 31 minutos será considerada a hora inteira.

5.12. Os profissionais deverão apresentar-se no local estabelecido utilizando trajes sociais ou compatíveis com a profissão e com o tipo de evento, com meia hora de antecedência de seu início. Esse período, no entanto, não será computado como hora trabalhada para efeito de contabilização do pagamento da prestação do serviço.

5.13. A estimativa de horas gravadas/transmitidas é de 216 (duzentas e dezesseis) horas.

5.14. A conduta ética dos intérpretes será pautada pelos preceitos da confiabilidade, imparcialidade, discrição e fidelidade, baseando-se no Código de Ética integrante do Regimento Interno do Departamento Nacional de Intérpretes da Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos (Feneis).



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO

5.15. Os profissionais devem obedecer às normas disciplinares e de segurança da Administração e zelar pelo respeito e pela cortesia no relacionamento entre colegas, usuários do serviço e servidores.

5.16. A Contratada deverá substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa, qualquer intérprete cuja atuação, permanência, ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios, que se apresente para o serviço fora dos padrões exigidos ou que seja considerado tecnicamente inapto.

5.17. A Contratada deverá refazer os serviços gravados que estejam comprovadamente em desacordo com as normas legais ou em desconformidade com os padrões técnicos vigentes, dentro do prazo fixado pela Contratante.

5.18. A Contratada deverá manter sigilo (e não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros), sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Contratante ou de terceiros de que tomar ciência em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

6.1 - O valor global estimado do Contrato corresponde a **R\$ 73.440,00 (setenta e três mil e quatrocentos e quarenta reais)**, sendo o valor de **R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais)** a ser pago por hora efetivamente trabalhada, para o período de 12 (doze) meses.

6.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3 - O pagamento será feito em favor da empresa CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária em **conta corrente da Caixa Econômica Federal ou por meio de apresentação de boleto de cobrança** em nome da Câmara Municipal de Linhares, juntamente com a Nota Fiscal em nome da Câmara Municipal de Linhares, sem emendas ou rasuras, dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993 e da declaração de Requisição do pagamento.

6.3.1 - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/boleto de serviço os seguintes documentos:

- Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da CONTRATADA;
- Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- Requerimento de pagamento com Nome e CNPJ da empresa, nº da nota fiscal e período da realização do serviço.

6.3.2 - Em caso da escolha da empresa em apresentar boleto, o mesmo deverá ter no mínimo 15 (quinze) dias corridos para o vencimento, contados a partir da data de protocolo/envio do requerimento do pagamento.

6.4 - A CONTRATANTE efetuará o pagamento somente para a CONTRATADA, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros, ou a sua colocação em cobrança bancária.

6.5 - A CONTRATANTE rejeitará o fornecimento executado em desacordo com o disposto no Edital e Anexos. Se,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO

mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que o serviço foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da CONTRATANTE notificarão a empresa contratada para que a mesma providencie a correção necessária dentro dos prazos.

6.5.1 – Caso ocorra o vencimento do boleto durante a correção de quaisquer irregularidades provocadas pela contratada, a mesma deverá emitir um novo boleto respeitando o prazo contido no item 6.3.2, sem custo adicional para a Contratante.

6.6 - A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES, Avenida José Tesch, 1021 - Centro - Linhares/ES, inscrita no CNPJ Nº 01.975.290/0001-51.

6.6.1 - Na Nota Fiscal deverão constar:

Nº do processo

Nº da Autorização de Fornecimento

Nº do empenho

Nº do contrato

Nº da licitação e modalidade

Além das demais especificações necessárias, como descrição, preços, quantidade, etc...

6.7 – Caso não tenha ocorrido nenhuma irregularidade ou desacordo por parte da Contratada e ainda assim o pagamento não seja efetuado dentro do prazo previsto, a CONTRATADA se reserva no direito de solicitar o pagamento de multa financeira nos seguintes termos:

$$EM = I \times ND \times VF$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

I = Índice de Compensação Financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = ((TX/100))/365 \rightarrow I = ((6/100))/365 \rightarrow I = 0,00016438$$

Onde:

TX = percentual da taxa anual = 6%

6.8 - Caso não seja reconhecido o pagamento dos valores referentes à nota fiscal no prazo contratual, a CONTRATADA deverá realizar contato, notificando a existência da pendência, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, antes de qualquer medida restritiva à CONTRATANTE.

6.9 - A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhido nos documentos de habilitação.

6.10 - Qualquer alteração feita no contrato social da empresa vencedora, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas na contratação, deverão ser comunicados à Câmara Municipal de Linhares, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

6.11 - Para a formalização do pagamento, o Fiscal do Contrato atestará a execução do fornecimento, para após enviar a fatura para liquidação e pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

7.1 - As despesas decorrentes desta Licitação correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento da Câmara Municipal de Linhares para o exercício de 2022 e subsequentes, a saber:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO

ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA

SUBFUNÇÃO: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

PROGRAMA: 0112 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

PROJETO/ATIVIDADE: 3.039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

ELEMENTO DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

7.2 - Para a cobertura das despesas relativas ao presente contrato serão emitidas Notas de Empenho, à conta das dotações especificadas nesta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

8.1 - O prazo de vigência deste contrato é de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura e sua eficácia dar-se a partir da data de sua publicação resumida na Imprensa Oficial do Estado, na forma do parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, podendo ser prorrogado, por período não inferior a 12 meses, sob as mesmas cláusulas e condições, até a máxima vigência prevista no Art. 57, inciso II, da lei 8.666/93, a menos que haja denúncia de qualquer das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes de expirado o prazo final do CONTRATO.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Se a CONTRATADA descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto nº 3.555/2000.

9.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e do Decreto n.º 3.555/2000, se a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Câmara Municipal de Linhares.

9.2.1 - Advertência - nos casos de:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errôneo parcial ou total da proposta, devidamente justificada;

9.2.2 - Multa - nos seguintes casos e percentuais:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) Recusa do adjudicatário em receber o contrato/ordem de fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO

f) 8.2.2.1 - As multas serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

9.2.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento superior a 30 (trinta) dias: até 03 (três) meses;
- b) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;
- c) Por recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato/Ordem de Fornecimento, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
- d) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Compras: até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

9.2.3.1 - A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública e a Declaração de inidoneidade será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

9.3 - A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública e a Declaração de inidoneidade será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida e serão aplicadas pelo Presidente da Câmara Municipal, as demais sanções pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

9.4 - Da aplicação das penalidades definidas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

9.5 - O recurso será dirigido à autoridade competente que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis.

9.6 - Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, apresentado a autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

9.7 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.8 - As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela Contratada mediante depósito em conta corrente da Contratante, dentro de 05 (cinco) dias a contar da intimação, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

10.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, I, e 65 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - Poderá o presente contrato ser rescindido no todo ou em parte, a qualquer momento, caso ocorram os motivos constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO REAJUSTE

11.1 - Não haverá reajuste de preços, no período de 12 meses contados a partir da data de apresentação da proposta.

11.1.1 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do **equilíbrio**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO

econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (área econômica extraordinária e extracontratual).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 - O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Linhares, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Linhares - ES, 04 de maio de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Contratante
Neste ato, representada por
ROQUE CHILE DE SOUZA
Presidente

EDUCALIBRAS TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO IDIOMA DE LIBRAS LTDA

Contratante
Neste ato, representada por
ANDREY LEMES DA CRUZ
Socio Administrador

Testemunha:

JULIANA MELOTI CAPUCHO CAPILA

CPF: 053.762.067-26

Diretora de Suprimentos

Câmara Municipal de Linhares/ES

ARILSON PRANDO SANTIAGO

CPF: 001.813.957-46

Diretora Geral

Câmara Municipal de Linhares/ES